



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

LEI Nº 066, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre a criação no âmbito da Câmara de Vereadores de Lagoa Alegre-PI, do Sistema de Controle Interno, sua Estrutura e dá outras providências”.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Câmara de Vereadores de Lagoa Alegre, o Setor de Controle Interno do Poder Legislativo, órgão subordinado diretamente ao Chefe do Poder Legislativo e sua estrutura.

Parágrafo Único: Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se Sistema de Controle Interno o conjunto de métodos e processos adotados com a finalidade de comprovar atos, impedir erros e fraudes e otimizar a eficiência administrativa do Poder Legislativo.

Art. 2º - São instrumentos do sistema de controle Interno:

I - os orçamentos;

II - a contabilidade;

III - a auditoria.

§ 1º Os orçamentos são o elo entre o planejamento e as finanças e instrumento operacionalizador desta função de gestão.

§ 2º A contabilidade, nos sistemas de controle interno, deve ser organizada para o fim de acompanhar:

I - a execução dos orçamentos, nos aspectos financeiro e gerencial;

II - as operações extra-orçamentárias, de natureza financeira ou não.

§ 3º A auditoria tem por função:

I - verificar o cumprimento das obrigações geradas pela contabilidade;

II - prevenir danos e prejuízos ao patrimônio público.

Art. 4º - O sistema de controle Interno do Poder Legislativo, nos termos desta Lei, observa os princípios da legalidade e da finalidade, impessoalidade, moralidade,



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

publicidade e da probidade administrativa, em todas as fases de excursão das receitas e das despesas pública, é responsável pela:

- I - fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- II - verificação e avaliação da perfeita adequação e cumprimento das finalidades, na gestão administrativa do Poder Legislativo, frente às normas reguladoras das matérias.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES DO CONTROLE INTERNO

Art.5º O sistema de Controle Interno do Poder Legislativo objetiva resguardar o patrimônio público e, a aplicação dos recursos recebidos, zelando pelo atendimento aos princípios constitucionais que norteiam a administração pública, pautados na economicidade, na legalidade, na publicidade, na impessoalidade, na moralidade, na finalidade e na probidade administrativa da coisa pública.

§1º Sob os aspectos Institucional:

- I- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional
- II- Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos planos e programas constantes no orçamento da Câmara Municipal.

§2º Sob o aspecto Operacional:

- I- Proteger e salvaguardar os bens e outros ativos contra perdas, fraudes e erros não intencionais;
- II- Assegurar o grau de confiabilidade das informações técnico-contábeis e financeiras que poderão ser utilizadas pela administração da Câmara Municipal com base consistente e segura para suas decisões superiores;
- III- Proporcionar aos administrados públicos a segurança e eficiência dos seus atos e procedimentos operacionais, com relação ao comportamento das despesas realizadas e empenhadas no âmbito da Câmara Municipal.

§3º Sob aspectos Administrativos:

- I- Buscar atender a administração da Câmara Municipal, de forma específica ou genérica, com levantamentos das situações técnicas e administrativas que requeiram tomadas de decisões de níveis diretivos elevados que repercutam nos planos, metas e programas constantes do Orçamento da Câmara Municipal;
- II- Possibilitar que gestor do Poder Legislativo tenha conhecimento sobre desempenho administrativo da organização operacional e possa tomar decisões tanto a nível administrativo quanto operacional.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

CAPITULO III

ESTRUTURAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art.6º Fica criada a estrutura organizacional do Controle Interno da Câmara Municipal de Lagoa Alegre-PI, a função e a gratificação.

Parágrafo Único- O servidor efetivo que ocupar o cargo tem direito acumular o valor da remuneração do cargo efetivo com a gratificação. Conforme anexo I.

Art. 7º Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, cujo órgão central de controle é o Setor de Controle Interno, cuja regulamentação será normatizada através de ato do Presidente da Câmara Municipal e seu manual elaborado pelo Chefe do Setor de Controle Interno e aprovado por Resolução.

§1º As ações do sistema de controle interno serão desempenhadas por todos órgãos da administração da Câmara, através de seus servidores habilitados, subordinados técnica e administrativamente ao Setor de Controle Interno da Câmara Municipal de Lagoa Alegre-PI.

§2º Estes servidores habilitados pertencem ao a estrutura dos seus respectivos órgãos e também são responsáveis pelo desempenho de funções inerentes ao sistema.

Art. 8º O cargo do Chefe do Setor de Controle Interno da Câmara Municipal de Lagoa Alegre-PI, denominado Controlador Interno, será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal e deverá, legitimamente, atender os seguintes requisitos:

- I- Escolaridade universitária ou nível médio, tendo experiência no âmbito da Administração Pública Municipal
- II- Idoneidade moral e reputação ilibada
- III- Ter pelo menos passado em treinamento e desenvolvido funções relacionadas com as atribuições que o cargo requer, na área de Controle Interno.

Parágrafo único- o titular de que trata o caput deste artigo, deve preferencialmente ser nomeado dentre os servidores de quadro pessoal efetivo da Câmara, ou na falta de pessoas qualificadas para o cargo dentre os efetivos, a nomeação poderá recair sobre servidores não efetivos ou, na sua falta, dentre pessoas que não integram o quadro de servidores da Câmara Municipal.

Art. 9º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a regulamentação das atribuições de competência do Setor de Controle Interno em seu respectivo Regimento Interno, para fins de aprovação, através de Ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art.10º Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a adotar as medidas necessárias, através de atos próprios, para adequar a estruturação do Setor de

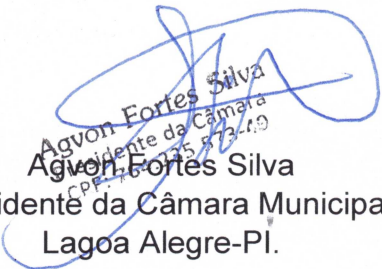


ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

Controle Interno, inclusive quanto às dotações orçamentárias, bem como remanejar pessoal do outros órgãos, caso necessário.

Art.12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Agvon Fortes Silva
Presidente da Câmara Municipal
Lagoa Alegre-PI.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

ANEXO I

FUNÇÃO	VAGAS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Chefe do Departamento de Controle Interno	01	R\$ 500,00

Lagoa Alegre, 24 de junho de 2024.



Agvon Fortes Silva
Presidente da Câmara Municipal
Lagoa Alegre-PI